



**Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da  
Prata**

Estado de São Paulo  
CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53  
Home Page:- [www.cmaguasdaprata.sp.gov.br](http://www.cmaguasdaprata.sp.gov.br)

Resolução nº. 07/16 de 10/11/2.016.

"Dispõe sobre alteração nos artigos nºs: 18, 27, 33, 56, 79, 81, 87, 117, 121, 142, 146 e 149 do Regimento Interno".

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DA PRATA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** - Os artigos nºs 18,27,33,56,79,81,87,117,121,142,146 e 149 do Regimento Interno passarão a ter as seguintes alterações:

Art. 18 - § 3º "c": adicionar, ao final da alínea "c"- 3 (três) faltas consecutivas;

Art. 27 - Fica removido da redação do caput deste artigo o nº "10" entre as palavras reunião e ordinária.

Art. 33 - Fica alterado de "cinco" para "seis" o número por extenso escrito entre parênteses.

Art. 56 - §1º fica alterado os números 1,2 e 1 para incisos I, II e III.

Art. 79 - Ficarão revogadas as alíneas "a" e "b" e cria o inciso I com a seguinte redação: I- for reincidente e infringir normas deste código (R.I. artigos 70/87).

**Art. 2º** - O artigo 80 passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 80 - O Vereador que tiver o mandato suspenso de acordo com as normas deste código (R.I. artigos 70/87) perderá 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio por cada Sessão Ordinária que estiver ausente em decorrência da punição.

Art. 81 - Suprimir os incisos I e II e renumerar no parágrafo 1º a referência ao inciso IV passa para inciso III e no parágrafo 2º



**Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da  
Prata**

Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page:- [www.cmaguasdaprata.sp.gov.br](http://www.cmaguasdaprata.sp.gov.br)

Art. 81 - Suprimir os incisos I e II e renumerar no parágrafo 1º a referência ao inciso IV passa para inciso III e no parágrafo 2º cujos incisos I e II foram suprimidos e o inciso IV passou a ser inciso III que poderá ser aplicado quando for o caso.

I - deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, (...);

II - utilizar-se do mandato para prática de corrupção ou (...);

III - perder ou tiver suspenso os seus direitos políticos;

IV - perder os direitos políticos mediante decreto (...);

V - sofrer condenação criminal em sentença (...);

VI - for condenado em ação popular transitada em julgado;

VII - Fixar residência fora do município.

§1º - Nos casos previstos no inciso IV deste artigo (...);

§2º - Nos casos dos incisos I, II ou IV, a perda será declarada (...);

§ 3º - Em todos os casos, será expedido Decreto da Mesa (...).

**Art. 3º** - O artigo 87 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 87 - A Comissão de Ética será constituída a cada caso, sempre que houver a incidência dos dispositivos contidos no Título IV (artigos 70 a 88) deste Regimento referente ao Código de Ética dos Vereadores e será composta por 3(três) Vereadores, sorteados publicamente, momento em que serão excluídos os nomes dos Vereadores denunciado e denunciante, se houver.

Art. 117 - Fica alterada a redação de 2/3(dois terços) dos Vereadores para maioria absoluta.

Art. 121 - recebidos pela Câmara Municipal os projetos de Lei referidos no inciso I do artigo anterior serão imediatamente afixados em local público, designando-se o prazo de 10(dez) dias para o recebimento de emendas populares e as datas para a realização das audiências públicas.

Art. 142 - § 1º fica alterado para 45(quarenta e cinco) dias.